

supl n.º
240/2013



FOLHA Nº 01
DATA 29/07/13
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 1128/13

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Resolução nº 001/2013

Assunto: Regulamenta a Eleição para o cargo de Vereador
da Câmara Municipal de Colatina e de outras providências

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



de 546/13
Resolução
n.º 240/13

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 29 07 13
RUBRICA

RESOLUÇÃO Nº 001 /2013

REGULAMENTA A ELEIÇÃO PARA O CARGO DE
CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA/ES E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Em atendimento ao Artigo 19º da Resolução 153/1997 Código de Ética e Decoro Parlamentar, fica nos termos seguintes regulamentada a forma de eleição do Corregedor da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Artigo 2º - A eleição será realizada por inscrição individual perante o Plenário para mandato de 02 anos, sempre após a constituição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, ressalvada a excepcionalidade de sua primeira eleição, que se dará na próxima sessão ordinária imediatamente à sua aprovação para cumprimento do mandato até a próxima eleição da mesa.

Parágrafo Único – Não será permitida a reeleição para o cargo de Corregedor.

Artigo 3º - A Câmara Municipal elegerá, entre seus pares através de votação aberta, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, o Corregedor, sendo considerado automaticamente seu suplente o segundo mais votado, que o substituirá quando de sua falta e nos casos de impedimento e suspeição.

Parágrafo Único – Fica impedido de concorrer e exercer o cargo de corregedor o Presidente deste Poder Legislativo.

Artigo 4º - Somente poderá ocupar o cargo de Corregedor o vereador que não tenha sofrido sanção por qualquer infração há pelo menos 02 (duas) Sessões Legislativas.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

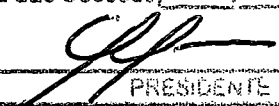
Em, 24 de julho de 2013.

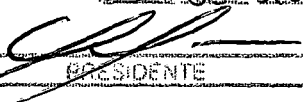
OLIMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI
Presidente

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice Presidente

JORGE LUIZ GUIMARÃES
1º Secretário

LAUDEIR LUIZ CASSARO
2º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 29/07/13

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões 05/08/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução se fundamenta na necessidade de adequação da Câmara Municipal de Colatina, para a viabilidade de uma instrução correta dos casos previstos em nossos regulamentos, assegurando-se assim a imparcialidade e a boa fé de nossos agentes.

Certos da importância da matéria aqui tratada, após observados os atendimentos legais, entendemos ser prudente a aprovação desta regulamentação por essa Casa Legislativa privilegiando assim o primado da transparência, hoje amplamente debatido e já consolidado.

Uma Corregedoria forte, atuante e desvinculada de vícios é na verdade uma ampliação dos controles internos, contribuindo cada vez mais para o aprimoramento das instituições e condição de uma política limpa.

Diante do exposto, solicitamos de forma veemente atenção a esse projeto de resolução no intuito de enquadrar a nossa instituição a uma visão da coisa pública com ética, probidade e manutenção dos valores democráticos.

Sala das sessões

Em, 24 de Julho de 2013.


OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI
Presidente


JORGE LUIZ GUIMARÃES
1º Secretário


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


LAUDEIR LUIZ CASSARO
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013, de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – ES** que **Regulamenta a eleição para o cargo de Corregedor da Câmara Municipal de Colatina – ES e dá outras providências.**

A proposição foi protocolizada no dia 29/07/2013 e veio a esta Comissão no mesmo dia para o respectivo parecer.

É o parecer.

O presente Projeto de Resolução atende ao Artigo 19 da Resolução 153/1997, Código de Ética e Decoro e se fundamenta na necessidade de adequação da Câmara Municipal de Colatina, para viabilidade de uma instrução correta dos casos previstos em nossos regulamentos.

Com base na Lei acima citada e no Artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) e na Constituição Federal, o referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013.**

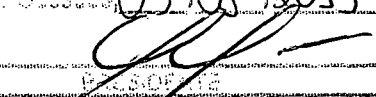
Sala das Comissões,

Em, 01 de Agosto de 2013.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JUNCA BRAGATTO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
em 05.08.2013

Presidente